



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.05.0564.001.00025-301

Reclamante: Michael Marleson Lima Da Silva, **CNPJ/CPF:** 056.023.553-40, **Endereço:** Rua 54, nº 344, **Bairro:** Jereissati II, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.901-160.

Procuradora: Maria Sherley Lima Da Silva, **CPF:** 790.613.383-87, **Telefone:** (85) 99112-7396.

Reclamada: Companhia de Água e Esgoto do Ceará, **CNPJ:** 07.040.108/0001/57 **Endereço:** Rua Desembargador Lauro Nogueira, Nº 1500 (Shopping Riomar, piso E2, loja 247), **Bairro:** Papicu, **Cidade:** Fortaleza-CE, **CEP:** 60176-065.

Aos 18 de junho de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Luana de Souza Rodrigues**, compareceram a procuradora da parte reclamante acima qualificada, e a preposta da parte reclamada com presença virtual, a sra **Fernanda Alves Leite**, inscrito no CPF de nº 626.204.603-87, **E-mail:** fernanda.leite@cagece.com.br

Aberta a audiência e facultada a palavra a procuradora da parte reclamante, esta reitera os termos da inicial do presente processo administrativo. Informa que foi advertida por profissional da empresa reclamada quanto à necessidade de contratar serviço de bombeiro hidráulico para averiguar possível vazamento interno em seu imóvel.

Esclarece que, após a verificação técnica, foi constatado e realizado o conserto do referido vazamento. Diante disso, requer à empresa reclamada que seja procedido o refaturamento das faturas impactadas pelo consumo indevido decorrente do vazamento.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, esta reitera os termos do Ofício nº 19444/25/UNMTS acostados aos autos e complementa que será feito nova vistoria técnica e com parecer apresentar novos esclarecimentos ou proposta de acordo em audiência vindoura.

Facultada a palavra novamente a procuradora da parte autora, esta informa que está de acordo com a remarcação de nova audiência de conciliação.

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto a procuradora da parte reclamante quanto o preposto da empresa reclamada fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Durante ato, a preposta da parte reclamada realizou juntada de ofício e defesa administrativa, apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, solicitando remarcação de uma nova audiência vindoura, aceita pela procuradora do consumidor.

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, as partes **NÃO FORMALIZAM ACORDO**. Contudo, diante da solicitação da empresa reclamada através de seu preposto, sugiro a redesignação de nova audiência, tendo a consumidora concordado.

Pelo presente, redesigno nova audiência de conciliação para o **dia 02 de julho de 2025 às 09h45**, ficando deste já notificadas neste ato as partes acima qualificadas.

Link da videochamada: <https://meet.google.com/nma-hpqc-tkn>

O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes concordado e uma cópia entregue ao final do ato. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 18 de junho de 2025.

Luana de Souza Rodrigues

Luana de Souza Rodrigues
Conciliadora Procon Maracanaú

Maria Sherley Lima Da Silva

Maria Sherley Lima Da Silva (Procuradora)
Michael Marleson Lima Da Silva (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Fernanda Alves Leite (Preposto)
Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Reclamada)